

**FACULDADE ITOP – ITOP
(Código 4969)**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS
DE ESTUDOS**

**PALMAS TO
2017**

Sumário

1	CAPITULO I – DO PROGRAMA	2
2	CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS	2
3	CAPITULO III - DA CONCESSÃO	2
4	CAPITULO IV - DO PERÍODO DE CONCESSÃO	3
5	CAPITULO V - DA INALIENABILIDADE DO BENEFÍCIO	3
6	CAPITULO VI - COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS	3
7	CAPITULO VII - DO IMEDIATO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO.....	3
8	CAPITULO VIII - DAS MODALIDADE.....	4
8.1	SEÇÃO I - BOLSA DE ESTUDO INGRESSO	4
8.2	SEÇÃO II - DAS BOLSAS DE MONITORIA	4
8.3	SEÇÃO III - DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	5
8.4	SEÇÃO IV - DAS BOLSAS DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA	6
8.5	SEÇÃO V - DA BOLSA DE ESTUDO “AJUDA DE CUSTO “	7
8.6	SEÇÃO VI - BOLSA CONVÊNIO	8
8.7	SEÇÃO VII - DA BOLSA DE ESTUDO ESTÁGIO	8
8.8	SEÇÃO VIII - BOLSA DE ESTUDO “APERFEIÇOAMENTO E CRESCIMENTO PROFISSIONAL DO COLABORADOR”	9
8.9	SEÇÃO IX - BOLSA DE ESTUDO DE INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL 10	
8.10	SEÇÃO X - DA BOLSA DE ESTUDO “INSTITUCIONAL”	12
8.11	SEÇÃO XI - DA BOLSA DE ESTUDO “EGRESSOS”	12

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS DA FACULDADE ITOP

1 CAPITULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º . O presente Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e acompanhamento dos discentes envolvidos no Programa de Bolsas de Estudos da Faculdade ITOP.

Art. 2º . Constitui Bolsa de Estudo é o percentual variável de desconto sobre as mensalidades concedido pela Faculdade ITOP aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e outros da Instituição, por atenderem aos pré-requisitos estabelecido no presente Regulamento ou por meio de Portarias específicas.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as condições, pressupostos, limites e peculiaridades inerentes a cada modalidade de Bolsa de Estudo prevista no presente Regulamento.

Art. 3º . O benefício concedido pelo Programa de Bolsa de Estudo da Faculdade ITOP incidirá exclusivamente sobre o valor das mensalidades.

Parágrafo Único. O Programa não cobre o custo disciplinas cursadas em regime de adaptação, de dependência, de disciplinas optativas, de disciplinas isoladas ou com módulos pendentes, de atividades extracurriculares, de materiais didáticos, de taxas acadêmicas, de alimentação, de transporte, de estacionamento, de estadas, de despesas com Monografia ou com Trabalho de Conclusão de Curso, entre outras.

2 CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 4º . Somente poderão participar do Programa de Bolsa de Estudo os alunos que realizarem a matrícula ou a rematrícula nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, por meio de Editais específicos ou pelas respectivas portarias e resoluções.

§1º . Nenhum acadêmico poderá pleitear ou ser contemplado com duas ou mais bolsas simultaneamente, devendo o acadêmico optar por um dos benefícios se credenciado a mais de um simultaneamente.

§2º . A concessão de bolsa de estudo a determinado alunos não obriga a Faculdade ITOP, a conceder a outro em igual situação ou similar.

Art. 5º . A solicitação inicial para a participação no Programa de Bolsas de Estudos deverá ser realizada nos prazos definidos pela Faculdade, através de editais.

3 CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO

Art. 6º . A concessão de Bolsas de Estudo deverá ser renovada, semestralmente, mediante requerimento específico a ser protocolado no Setor da Secretaria nos prazos previamente definidos e divulgados pela Faculdade ITOP.

§1º . Constitui condição indispensável para a renovação e manutenção das Bolsas de

Estudo concedidas pela Faculdade ITOP, a respectiva concessão nos prazos pré-estabelecidos e divulgados pela instituição.

§2º. A concessão de Bolsas de Estudo é semestral, submetendo o aluno/beneficiário ao Regulamento vigente no semestre da respectiva concessão, revogando as disposições em contrário.

§3º. O programa de bolsa de estudo não cobre débitos anteriores de modo que para o ingresso no programa a aluno regularmente matriculado não pode estar em situação de débito com qualquer dos setores da Instituição.

4 CAPITULO IV - DO PERÍODO DE CONCESSÃO

Art. 7º . Os alunos/beneficiários terão direito ao percentual de desconto sobre o valor das mensalidades, a partir do mês subsequente à aprovação da Bolsa de Estudo, não havendo desconto retroativo, em nenhuma hipótese.

5 CAPITULO V - DA INALIENABILIDADE DO BENEFÍCIO

Art. 8º . O Programa de Bolsa de Estudo tem caráter pessoal intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

6 CAPITULO VI - COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 9º. A comissão de bolsas de estudos é integrada por três membros, sendo o (a) Diretor(a) Geral da Faculdade, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a), o Diretor Administrativo/Financeiro(a) e um funcionário da secretaria, sendo presidida pelo(a) Diretor(a) Geral.

Parágrafo Único - A comissão de bolsas de estudos emite parecer e submete à homologação da Mantenedora, dando-se ciência ao interessado sobre a decisão final.

7 CAPITULO VII - DO IMEDIATO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 9º . A Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada, a qualquer tempo, se alguma das condições para sua concessão deixar de ser cumprida.

§1º . Em caso de atraso de três mensalidades ou parcelas, consecutivas ou não, a concessão da Bolsa de Estudo será cancelada.

§ 2º . Ser condenado após procedimento administrativo interno

§ 3º . Reprovação em duas ou mais disciplinas cursadas no semestre anterior;

§ 4º . Possuir frequência abaixo de 85% do total de aulas;

§ 5º . Estar inadimplente com obrigações acadêmicas (documentais e biblioteca).

Art. 10 .O retorno ao Programa, de aluno com bolsa de estudo cancelada, somente será permitido em situações extraordinárias, a critério exclusivo da Instituição.

8 CAPITULO VIII - DAS MODALIDADE

Art. 11 . Integram o Programa as seguintes modalidades de Bolsas de Estudo:

- I. Bolsa de ingresso;
- II. Bolsa de monitoria;
- III. Bolsa de iniciação científica;
- IV. Bolsa de produção científica;
- V. Bolsa ajuda de custo;
- VI. Bolsa convênio;
- VII. Bolsa de estágio;
- VIII. Bolsa de aperfeiçoamento e crescimento profissional do colaborador;
- IX. Bolsa de inclusão e responsabilidade social;
- X. Bolsa institucional;
- XI. Bolsa egresso;

8.1 SEÇÃO I - BOLSA DE ESTUDO INGRESSO

Art. 12 . A Bolsa de Estudo Ingresso tem por objetivo incentivar a inserção de alunos por meio da efetivação de estratégias de captação e segundo as necessidades e interesses da instituição.

Art. 13. O Programa beneficiará os participantes com o desconto nas mensalidades no semestre vigente.

Art. 14. Poderão ser beneficiados por essa modalidade os alunos que ingressarem nos Cursos de graduação, Pós-Graduação, Extensão e outros da Faculdade ITOP.

Parágrafo Único. A Instituição poderá adotar critérios e condições específicas para alunos que se matricularem por Transferência Externa, Portadores de Diploma de Curso Superior e Aprovados em Processos Seletivos de Outras IES.

Art. 15. Ficará a critério exclusivo da Faculdade ITOP os períodos em que oferecerá esta modalidade de bolsa de estudo.

Parágrafo Único. As Bolsas de Estudo Ingresso terão seus critérios definidos em portarias e/ou editais, que definirão os percentuais de desconto nas mensalidades e ou parcelas, quais cursos participarão, os períodos da campanha, os documentos exigidos entre outros.

8.2 SEÇÃO II - DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 15. As Bolsas de Monitoria terão um desconto entre 10% e 50% concedido aos discentes que participarem, efetivamente, do Programa de Monitoria e da Faculdade.

Art. 20. Estão aptos a concorrer a uma Bolsa de Monitoria os discentes que atenderem as exigências estabelecidas no Regulamento do Programa de Monitoria.

Art. 21. As Bolsas de Estudo de Monitoria terão seus critérios definidos em portarias e/ou editais, que definirão os percentuais de desconto nas mensalidades e ou parcelas, quais cursos participarão, os períodos, as disciplinas, os documentos exigidos entre outros.

Art. 22. O aluno contemplado com a bolsa de monitoria deverá apresentar a seguinte documentação:

I - declaração de aprovação no concurso de bolsa de monitoria;

II - assinatura do instrumento particular de contrato do programa de monitoria por tempo determinado;

III - assinatura do recibo da bolsa.

Art. 23. O aluno contemplado com a bolsa de monitoria estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato do programa de monitoria;

II - não cumprimento das condições do regulamento do programa de monitoria;

III - situação acadêmica irregular;

IV - sanções disciplinares;

V - trancamento ou cancelamento da matrícula;

VI - fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;

VII - inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 24. A renovação está condicionada aos critérios estabelecidos no regulamento do programa de monitoria ou por Portaria do CONSUP de renovação automática de bolsa do estudo.

8.3 SEÇÃO III - DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 25. As Bolsas de Iniciação Científica terão desconto entre 10% e 50% concedido aos discentes que participarem, efetivamente, do Programa de Iniciação Científica da Faculdade.

Parágrafo Único. O percentual de desconto e a validade da bolsa serão estabelecidos nos editais para concursos, seguindo o regulamento do Programa de Iniciação Científica da Faculdade.

Art. 26. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de iniciação científica os discentes que atenderem as exigências descritas em regulamento próprio.

Art. 27. As Bolsas de Estudo de Iniciação Científica terão seus critérios definidos em portarias e/ou editais, que definirão os percentuais de desconto nas mensalidades e ou parcelas.

Art. 28. O aluno contemplado com a bolsa de Iniciação Científica deverá apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de aprovação no concurso de bolsa de iniciação científica;

II - assinatura do instrumento particular de contrato do programa de iniciação científica por tempo determinado;

II - Assinatura do recibo de comprovação da concessão da bolsa.

Art. 29. O aluno contemplado com a bolsa de iniciação científica estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato do programa de iniciação científica;

II - não cumprimento das condições do regulamento do programa de iniciação científica;

III - situação acadêmica irregular;

IV - sanções disciplinares;

V - trancamento ou cancelamento da matrícula;

VI - fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;

VII - inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 30. A renovação será concedida de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do programa de iniciação científica.

8.4 SEÇÃO IV - DAS BOLSAS DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 31. Nas Bolsas de Produção Científica serão concedidos descontos entre 10% e 50% aos discentes que participarem, efetivamente, do programa de produção científica da faculdade.

Parágrafo Único. São requisitos para participação nas bolsas de Produção Científica:

I - Elaboração de 02 dois artigos científicos na área de seu curso a serem doados para esta IES, os quais poderão ser publicados em jornais e periódicos à livre escolha da Faculdade ITOP;

II - Participar da elaboração do jornal, no que tange a redação, formação, formatação e outras atividades atinentes ao jornal, autorizados e doados à Faculdade o uso da produção.

III - Participar de produção de Programa de TV, da Faculdade ITOP, nas diversas funções, autorizados e doados à Faculdade o uso da produção e autorização do uso de imagem.

Art. 32. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de produção científica os discentes que atenderem as exigências do regulamento próprio.

Parágrafo único. A seleção do candidato está vinculada à coordenação do curso à qual pertencer, que atendendo às exigências acadêmicas pré-estabelecidas será aprovado pelo valor da produção científica apresentada.

Art. 33. O aluno contemplado com a bolsa de produção científica deverá apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de aprovação no processo seletivo da coordenação do curso;

II - assinatura do instrumento particular de contrato do programa de produção científica por tempo determinado;

III - assinatura do recibo da concessão da bolsa.

Art. 34. O aluno contemplado com a bolsa de produção científica estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato do programa;

II - não cumprimento das condições do regulamento do programa de produção científica;

III - situação acadêmica irregular;

IV - sanções disciplinares;

V - trancamento ou cancelamento da matrícula;

VI - fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;

VII - inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 35. A renovação da bolsa será no início de cada semestre, desde que sejam atendidas todas as condições do regulamento da bolsa.

8.5 SEÇÃO V - DA BOLSA DE ESTUDO “AJUDA DE CUSTO “

Art. 36. A finalidade da Bolsa de Estudo “Ajuda de Custo” é contemplar alunos regularmente matriculados nos Cursos das mantidas pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda., que não residam no município de Palmas, bem como visa promover a inserção no ensino, promovido pela Faculdade, de alunos dos municípios circunvizinhos a capital, que desistem de estudar em virtude dos custos.

Art. 37. Para participar desta modalidade de bolsa o aluno deverá apresentar o comprovante de endereço residencial, mediante requerimento na secretaria da Faculdade ITOP.

§ 1º. Caso o aluno não possua comprovante de endereço residencial em seu nome poderá apresentar comprovante de endereço em nome do pai, da mãe, ou do cônjuge, desde que apresente também documento de identificação comprovando a relação de parentesco.

§ 2º. Caso o não possua comprovante de endereço residencial em seu nome ou de parentes poderá apresentar cópia simples do comprovante de endereço em nome de terceiros e declaração de ambos a respeito da condição de residente naquele endereço.

Art. 38. A Bolsa de Estudo “Ajuda de Custo” poderá ser renovada semestralmente, nos

prazos a ser previamente definidos pela Faculdade ITOP, mediante solicitação expressa no setor da secretaria, se as exigências para a manutenção forem atendidas pelo aluno bolsista, segundo os seguintes critérios:

- I. Apresente comprovante de endereço residencial;
- II. Não tenha trancado ou cancelado a matrícula;
- III. Não tenha atrasado o pagamento de 02 (duas) ou mais mensalidades, consecutivas ou não;
- IV. Não tenha cometido nenhuma transgressão ao Regimento Geral da Faculdade ITOP;
- V. Não tenha apresentado documentos ou informações falsas.

8.6 SEÇÃO VI - BOLSA CONVÊNIO

Art. 39. A Bolsa de Estudo “Convênio” tem por objetivo incentivar a inserção de alunos mediante a celebração de convênios, contratos, acordos e parcerias entre a Faculdade ITOP e outras Instituições de direito público ou privado.

Art. 40. Para os beneficiários provenientes de convênios ou acordos celebrados entre a Faculdade ITOP e outras Instituições, o percentual de bolsa de estudo poderá variar segundo o disposto no documento formalizado com a Empresa/Instituição, e consoante os critérios estabelecidos no respectivo instrumento.

Art. 41. A Bolsa de Estudo “Convênio” poderá ser renovada, semestralmente, por meio de requerimento devidamente formalizado pelo aluno na Secretaria, nos prazos previamente definidos pela Faculdade ITOP, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Não houver atrasado o pagamento de 02 (duas) ou mais mensalidades, consecutivas ou não;
- III. Não ter cometido nenhuma transgressão ao Regimento Interno da Faculdade ITOP.

Art. 42. A Bolsa de Estudo “Convênio” será automaticamente cancelada na hipóteses em face do desligamento de alunos da Empresa/Instituição conveniada ou pelo término do prazo de vigência do convênio ou Instrumento correlato;

8.7 SEÇÃO VII - DA BOLSA DE ESTUDO ESTÁGIO

Art. 43. A Bolsa de Estudo “Estágio” atenderá o aluno que seja aproveitado pela Faculdade ITOP na condição de estagiário, por meio de alocação em setores administrativos da Instituição.

§ 1º - Esta modalidade de bolsa será gerida a partir de políticas de suprimento de recursos humanos da Diretoria Acadêmica e terá sua duração estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio elaborado pela Coordenação do Curso ou por Agente de Integração, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.788/08.

§ 2º - Para a concessão da Bolsa de Estudo “Estágio”, deverá ser observado, além do

interesse da Instituição, os seguintes critérios para o aluno-estagiário:

I. Não ter cometido nenhuma transgressão ao Regimento Geral .

II. Matrícula regular no semestre vigente;

III. Ter sido aprovado em todas as disciplinas do semestre anterior;

Art. 44 – Aos alunos aproveitados pela Faculdade ITOP na condição de estagiário será concedida, durante o período do estágio, Bolsa de Estudo “Estágio” com valor definido no Termo de Compromisso celebrado entre o aluno - estagiário e a Faculdade ITOP.

8.8 SEÇÃO VIII - BOLSA DE ESTUDO “APERFEIÇOAMENTO E CRESCIMENTO PROFISSIONAL DO COLABORADOR”

Art. 26. Esta modalidade de bolsa tem por objetivo atender aos dispositivos legais e incentivar a formação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade ITOP e seus dependentes.

Art. 27. A Bolsa de Estudo “Aperfeiçoamento e Crescimento Profissional do Colaborador” subdivide-se em:

I. Bolsa de Estudo “Aperfeiçoamento e Crescimento Profissional do Colaborador”;

II. Bolsa de Estudo do Dependentes.

Art. 28. Serão contemplados com a modalidade de Bolsa de Estudo “Aperfeiçoamento e Crescimento Profissional do Colaborador”, os professores e funcionários do corpo técnico-administrativo da Faculdade ITOP, regularmente matriculados em qualquer Curso de Graduação ou Pós-Graduação da Instituição, desde que ultrapassado o período de experiência.

Art. 29. Serão contemplados com a modalidade de Bolsa de Estudo Dependente, os dependentes pais e filhos dos professores e funcionários do corpo técnico-administrativo da Faculdade ITOP, regularmente matriculados em Cursos de Graduação ou Pós-Graduação da Instituição, desde que ultrapassado o período de experiência.

Parágrafo Único. Para efeitos de concessão da bolsa constante do caput deste artigo, consideram-se dependentes pais, filhos e cônjuges.

Art. 30. Os professores da Faculdade ITOP terão direito a desconto de 10% a 100% nas mensalidades dos Cursos de Graduação e/ou nas parcelas do Cursos de Pós-Graduação, extensão e outros oferecidos pela Instituição.

§ 1º. Os dependentes dos professores terão descontos nas mensalidades dos Cursos de Graduação e/ou nas parcelas do Cursos de Pós-Graduação e outros oferecidos pela Faculdade ITOP, calculados pela carga horária do respectivo professor na Instituição:

I. acima de 20 horas/aula semanais: até 30% (trinta por cento);

II. de 15 a 20 horas/aula semanais: 20% (vinte por cento);

III. de 8 a 14 horas/aula semanais: 10% (dez por cento);

IV. de 1 a 7 horas/aula semanais: 5% (cinco por cento).

§ 2º. Na hipótese de serem professores da Instituição, pai e mãe, não se somará carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos, serão concedidos descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que está previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Na eventual redução da carga horária durante o período letivo do professor prevalecerá o desconto concedido no início do ano letivo. Em caso de aumento de carga horária do professor durante o ano letivo, aumentar-se-á o percentual do benefício.

Art. 31. Os funcionários da Faculdade ITOP terão direito a desconto de 10% A 100% nas mensalidades dos Cursos de Graduação e/ou nas parcelas do Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Instituição.

Parágrafo Único. Os dependentes dos funcionários terão descontos nas mensalidades dos Cursos de Graduação e/ou nas parcelas do Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Faculdade ITOP, nos percentuais e sob critérios a seguir:

I. 20% (vinte por cento) para os dependentes de funcionários da Faculdade ITOP cujo tempo de contrato de trabalho seja inferior a 03 (três) anos, contados do término do período de experiência;

II. 30% (trinta por cento) para os dependentes de funcionários da Faculdade ITOP cujo tempo de contrato de trabalho seja igual ou superior a 03 (três) anos, contados do término do período de experiência.

Art. 32. Os professores e o corpo técnico-administrativo, bem como seus dependentes, terão direito à bolsa até o final do curso e/ou enquanto durar o vínculo empregatício do Colaborador com a Instituição, desde que sejam observados os critérios estabelecidos nos Editais de Rematrícula.

Art. 33. O benefício fixado nesta modalidade de bolsa não tem natureza salarial e não integra a remuneração do professor, nem do funcionário técnico-administrativo, para nenhum efeito legal.

8.9 SEÇÃO IX - BOLSA DE ESTUDO DE INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 45. O Bolsa de Estudo Inclusão e Responsabilidade Social como política de ação afirmativa desenvolvida pela Faculdade ITOP tem sua lógica interna de inclusão socioeducativa, destinando bolsas de estudos nas mantidas pelo Instituto Tocantiniense de Educação Superior e Pesquisa Ltda., para parcela da população caracterizada pela sua situação socioeconômica, etnia, cultura e física. Nesse sentido, a Bolsa de Estudo Inclusão Social consiste numa política voltada à garantia do acesso, permanência e produtividade acadêmica desses estratos da população no ensino superior e, conseqüentemente, contribuindo para a sua inclusão social.

Art. 46. A Bolsa de Inclusão Social terá um abatimento na mensalidade consoante prévia análise, determinando o valor a ser concedido, e conseqüentemente a classe em que se enquadrará o discente, uma vez que o mesmo atenda aos critérios de seleção e que seja incluído dentro do limite de cota de bolsas para esta modalidade na Faculdade.

Parágrafo único: Podem efetivamente candidatar-se a uma bolsa de inclusão social, pessoas que tem baixo poder aquisitivo, negros retintos, índios, idoso acima de 60 anos e deficientes.

Art. 47. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de Inclusão Social os discentes que estiverem efetivamente matriculados e cursando um dos cursos das mantidas pelo Instituto Tocantiniense de Educação Superior e Pesquisa Ltda.

Parágrafo único. Desta forma, candidatos com matrícula trancada ou na situação de abandonada, não poderão concorrer.

Art. 48. Para concorrer ao processo de seleção da bolsa os candidatos terão que atender as seguintes condições iniciais:

I - estar regularmente matriculados para o semestre em que será concedida a bolsa;

II - não ter reprovação por falta no semestre anterior;

III - ter média igual ou superior a seis (7,0), considerando as notas dos dois últimos semestres;

IV - não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa para a mesma finalidade;

V - preencher a ficha inscrição corretamente.

Art. 49. Será nomeada uma comissão avaliadora que fará a seleção dos candidatos e deverá apresentar a seguinte documentação do grupo familiar, comprobatória no ato da entrevista.

I - CPF do aluno; se for maior de 18 anos;

II - CPF do pai ou responsável legal;

III - documento de identificação (RG ou certidão de nascimento) de todos os membros do grupo familiar;

IV - certidão de Nascimento para menores de 18 anos e adultos que não possuam RG;

V - certidão de casamento se for o caso;

VI - certidão ou atestado de óbito se for o caso.

VII - Declaração do imposto de renda completa e/ou declaração de isento do ano base.

Art. 50. O aluno contemplado com a bolsa Inclusão Social estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - situação acadêmica irregular;

II - sanções disciplinares;

III - trancamento ou cancelamento da matrícula;

IV - transferência ou desistência do curso;

V - fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;

VI - inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 51. A contratação da bolsa de Inclusão Social para determinado período letivo não implica em renovação automática para o próximo.

§ 1º A cada semestre ocorre um novo processo de inscrição e seleção de candidatos.

8.10 SEÇÃO X - DA BOLSA DE ESTUDO “INSTITUCIONAL”

Art. 52. Os mantenedores das Instituições mantidas pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda., poderão disponibilizar bolsas de estudo institucional a alunos selecionado por eles.

8.11 SEÇÃO XI - DA BOLSA DE ESTUDO “EGRESSOS”

Art. 61. Os alunos que concluírem qualquer Curso Superior na Faculdade ITOP, ao retornarem para outro Curso de Graduação ou para um Curso de Pós-Graduação, terão direito, a título de Bolsa de Estudo “Egressos”, ao desconto no percentual de 10% a 20% sobre a mensalidade e/ou parcela do curso.

Art. 62. A Bolsa de Estudo “Egressos” será inicialmente solicitada no ato da matrícula, por meio de requerimento próprio, podendo ser renovada semestralmente, nos prazos a ser previamente definidos pela Faculdade ITOP, mediante solicitação expressa no Setor de Protocolo, exceto nas seguintes hipóteses:

I. Trancamento ou cancelamento de matrícula;

II. Atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais mensalidades, consecutivas ou não;

III. Desrespeito aos termos do Regimento Geral ou do Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

Art. 26. O aluno beneficiado com a bolsa de estudos prevista no presente regulamento, integral ou parcial desde o momento em que firmar sua matrícula na instituição, permitirá a utilização de seu nome e imagem para divulgação de eventos e propaganda institucional da Faculdade ITOP, independente de qualquer remuneração ou outra contraprestação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade ITOP.

Faculdade ITOP, 18 de Agosto de 2017.

Prof. Ms. Muniz Araújo Pereira
Diretor Geral da Faculdade ITOP